



DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação Emergencial de Serviços de Vigilância Desarmada.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. RELATÓRIO E MOTIVAÇÃO

Considerando a rescisão unilateral do Contrato nº 37/2025, firmado com a empresa GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, em razão de inexecução contratual grave verificada pela fiscalização.

A referida rescisão fundamentou-se no descumprimento de obrigações essenciais, tais como a não apresentação do registro obrigatório junto ao GSVG da Brigada Militar/RS, a falta de fornecimento de EPIs e uniformes, e o inadimplemento de obrigações trabalhistas com os postos de serviço.

A interrupção imediata ou a execução precária dos serviços de vigilância desarmada expõe o patrimônio público da Câmara Municipal de Torres a riscos iminentes de segurança, vandalismo e prejuízo ao controle de acesso institucional.

2. DA JUSTIFICATIVA DA URGÊNCIA

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A urgência é caracterizada pela necessidade de manutenção da continuidade do serviço público essencial, visto que o tempo necessário para um processo licitatório ordinário comprometeria a segurança desta Casa Legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

Ressalte-se que o chamamento de licitante remanescente do Pregão Eletrônico nº 03/2025 restou juridicamente inviável devido ao decurso do prazo de validade das propostas, que superou o lapso temporal aceitável desde a disputa em agosto de 2025.

3. DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, DETERMINO:

Abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com fulcro na emergencialidade.

Que sejam enviadas solicitações de orçamento a empresas do ramo, exigindo-se, obrigatoriamente, a comprovação de regularidade junto ao GSVG/RS.

Que os autos sejam instruídos com o Termo de Referência simplificado, pesquisa de preços e verificação de habilitação mínima.

Após a formalização, o extrato seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Câmara.

4. CONCLUSÃO

O contrato emergencial deverá ter vigência estrita ao tempo necessário para a realização de novo certame licitatório, limitado ao prazo máximo de 1 (um) ano, vedada a prorrogação.

Torres/RS, 29 de janeiro de 2026.

Igor dos Santos Bereta
Presidente da Câmara